

O Modelo Pombalino de Colonização da Amazónia*

José Manuel Azevedo e SILVA

Universidade de Coimbra – C. H. S. C.

Com a coroação de D. José e a conseqüente constituição do seu gabinete, onde irá pontificar Sebastião José de Carvalho e Melo, será posto em execução um plano de reformas das diferentes políticas sectoriais. Havia, contudo, que definir prioridades.

No que toca à política ultramarina, o gabinete josefino elegeu como um dos objectivos prioritários o domínio e a soberania efectiva sobre toda a região amazónica. Para tal, o poder régio considerou ser necessário «*mudar inteiramente de systema*», isto é, criar um novo modelo de colonização da Amazónia¹.

Tal modelo assentou globalmente nos seguintes aspectos: a consciência de que era necessário mudar de sistema; a redefinição da estrutura político-administrativa; o problema da liberdade, civilidade e dignificação social dos índios; a questão religiosa e o conflito com os jesuítas; o repovoamento com colonos, índios e negros africanos; o fomento da

* Este texto tem por base os tópicos da lição proferida, em 9 de Maio de 2002, na Sala dos Capelos da Universidade de Coimbra, no âmbito das provas de agregação, bem como toda a investigação e reflexão feitas nesse sentido.

¹ A.H.U., *Pará*, 27 de Dezembro de 1751 «Regimento dos missionários das novas aldeias no Solimões e no Mearim», datado de 14 de Agosto de 1751.

actividade económica; a afirmação episcopal; a reorganização da defesa, associada à questão da demarcação dos limites do Brasil Setentrional; a fundação de novos povoados e a aceleração do processo de municipalização.

0. «Mudar inteiramente de systema»

O primeiro e decisivo passo da prodigiosa aventura amazónica, realizada pelos portugueses, foi dado em 1616. Em Janeiro desse ano, por incumbência de Alexandre de Moura, o conquistador do Maranhão aos franceses no ano anterior, o capitão Francisco Caldeira Castelo Branco desalojou os estrangeiros da foz do Amazonas e fundou na baía de Guajará o Forte do Presépio, à sombra do qual se fixou um núcleo de colonizadores que deu origem ao povoado que viria a ser a vila de Nossa Senhora de Belém, futura cidade de Belém, capital da capitania do Pará e depois do Estado do Grão-Pará e Maranhão, sede episcopal e arquiépiscopal.

A notícia da chegada ao Pará, em 1637, de dois franciscanos espanhóis, Domingos Brieva e André de Toledo, vindos do Perú, Amazonas abaixo, levou o governador do Brasil, Jácome Raimundo de Noronha, a organizar uma expedição que seguiria o rumo inverso, com o fim de tomar posse, para a coroa de Portugal, da maior extensão de terra possível. Confiou o seu comando ao experimentado Luís Teixeira que, nesse mesmo ano, partiu de Cameté, na foz do Tocantins, com 47 canoas grandes, 70 soldados, alguns religiosos e 1200 indígenas. Passou por Gurupá, subiu o Amazonas, o Solimões e o Napo, onde deixou parte da expedição, e chegou a Quito, no actual Equador. No regresso, em 1639, a vinte léguas a jusante da confluência do Napo com o Aguarico, na região dos encabeçados, fundou a povoação de Franciscana, que serviria de baliza entre os domínios das duas coroas ibéricas.

Outras expedições marcaram a conquista da Amazónia, nomeadamente: em 1623, Luís Aranha de Vasconcelos destruiu os fortins holandeses de Orange e de Nassau; Bento Maciel Parente, em 1625, tomou as feitorias fortificadas dos ingleses na região dos tucujus e fundou os fortes de Santo António do Gurupá e de Nossa Senhora do Desterro;

os holandeses em 1629 e os ingleses em 1631/1632 foram vencidos por forças luso-brasileiras, sendo forçados a abandonar o Amazonas; em 1639 e 1640, registaram-se as últimas tentativas de fixação dos holandeses na região do Cabo do Norte, mas foram prontamente vencidos pelos portugueses; entre 1648 e 1652, Raposo Tavares, partindo de São Paulo, rasgou o interior do Brasil, desceu o rio Madeira e depois o Amazonas até à foz (no dizer do Padre António Vieira, esta expedição foi uma das mais notáveis dentre as realizadas, até ao seu tempo, em todo o mundo²); Alexandre Rodrigues Ferreira, entre 1783 e 1792, realizou a célebre «Viagem Filosófica pelas Capitanias do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá»³.

Espantosa epopeia esta! Conquistar esse vastíssimo espaço da Amazônia foi uma das mais notáveis se não mesmo a mais notável das empresas dos portugueses e dos luso-brasileiros. Como muito bem escreveu Joaquim Nabuco, «nada nas conquistas de Portugal é mais extraordinário que a conquista do Amazonas»⁴.

Há, porém, que distinguir dois tempos distintos, nesse processo colonizador: antes e depois do marquês de Pombal.

Até ao falecimento de D. João V, em 30 de Julho de 1750, a política colonizadora da Amazônia caracterizou-se pelos seguintes vectores: pela busca da apreensão do espaço, nomeadamente da complexa rede hidrográfica; pela aliança com algumas tribos indígenas e pela tentativa de submissão de outras e sua consequente escravização; pelo fraco investimento do erário público e por um certo distanciamento da coroa em relação a este espaço; pela fraca implantação do clero secular das duas dioceses entretanto criadas no Maranhão (1677) e no Pará (1719); pelo exercício do poder temporal e domínio absoluto sobre os índios do sertão

² Jaime Cortesão, *Raposo Tavares e a Formação Territorial do Brasil*, Lisboa, Portugal Editora, 1966.

³ Alexandre Rodrigues Ferreira, *Viagem Filosófica pelas Capitanias de Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá (1783-1792)*, Rio de Janeiro, Conselho Federal de Cultura, 1971 (trata-se de folhas e estampas soltas em duas grandes caixas de cartão). Cf. Hélio Viana, *História do Brasil*, São Paulo, Edições Melhoramentos, 1980, p. 133 e 175-178.

⁴ Joaquim Nabuco, *O Direito do Brasil*, São Paulo – Rio de Janeiro, 1941, p. 8.

por parte dos missionários de quatro ordens religiosas, entre as quais pontificavam os jesuítas (retenha-se que estes missionários, além do poder espiritual, exerciam sobre os indígenas o poder temporal político-administrativo, isto é, nas suas aldeias e fazendas, eram senhores absolutos dos índios que, na realidade, eram seus súbditos e não vassalos do rei de Portugal).

Constituído o gabinete josefino, será posto em marcha, como atrás se disse, um novo modelo de colonização da Amazónia, essencialmente assente nos aspectos que se seguem.

1. A redefinição da estrutura político-administrativa

As condições de navegação à vela no Atlântico faziam com que as comunicações marítimas do Brasil Setentrional fossem mais fáceis e mais rápidas com Lisboa do que com a Baía, capital da colónia. Tomemos um exemplo concreto: em 1765, uma charrua carregada de sal, saída de Lisboa com destino à Baía, não conseguiu montar o cabo de Santo Agostinho e foi ter ao Pará. O governador deste Estado remeteu por terra as vias da correspondência oficial à Baía, mandou descarregar o sal e enviou o dito navio ao Reino carregado de madeira, uma vez que, para levar o sal do Pará à Baía, tinha de fazer a volta pelo mar dos Açores⁵.

Face a estes condicionalismos, desde cedo se colocou a questão da criação de um novo governo neste espaço, separado do da Baía, o que veio a acontecer logo em 1621, com a fundação do Estado do Maranhão, englobando o Piauí, o Ceará e o vasto espaço amazónico. Foi seu primeiro governador Francisco Coelho de Carvalho que chegou a São Luís do Maranhão em 3 de Setembro de 1626. Mais tarde, em 1654, designar-se-á Estado do Maranhão e Grão-Pará⁶.

⁵ A.H.U., *Pará*, «Ofício do governador e capitão-general do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive, ao secretário de estado da marinha e ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 19 de Abril de 1765».

⁶ *Dicionário de História de Portugal*, «Maranhão e Grão-Pará» e «Pará».

A reforma político-administrativa pombalina começou pela deslocação do centro do estado e da sede do governo de São Luís do Maranhão para Belém do Pará e pela inversão do nome, passando a designar-se Estado do Grão-Pará e Maranhão. Para governador e capitão-general do novo estado foi nomeado um irmão de Pombal, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o qual tomou posse do cargo em 24 de Setembro de 1751, tendo deixado como seu subalterno no governo do Maranhão Luís de Vasconcelos Lobo⁷.

Alguns anos depois, por sugestão de Mendonça Furtado, haverá uma nova reorganização da estrutura político-administrativa do Estado do Grão-Pará e Maranhão, com a criação de mais duas capitanias, por desmembramento das duas existentes: em 1755, será criada a capitania do Rio Negro, dependente do Pará; em 1758, será restaurada a antiga capitania do Piauí sujeita à do Maranhão, continuando esta subordinada à do Pará⁸.

Na década de setenta, será desfeita a unidade orgânica do Brasil Setentrional, tendo-se optado por uma estrutura bipolar. As quatro capitanias do Grão-Pará e Maranhão passaram a constituir dois estados autónomos, sob a alçada de Lisboa: o Estado do Grão-Pará e Rio Negro e o Estado do Maranhão e Piauí⁹.

Para melhor compreensão da política ultramarina de D. José e do seu ministro, convirá ter em conta que estas mudanças reorganizativas dos espaços e das centralidades na Amazônia devem entender-se e integrar-se no plano global de reformas político-administrativas do Império Português, nesse período. Assim, nas décadas de cinquenta e de sessenta de Oitocentos, são extintas as derradeiras capitanias hereditárias, sendo

⁷ A.H.U., *Pará*, 31 de Maio de 1751, «Instrução secreta e particular dada a Francisco Xavier de Mendonça Furtado»

⁸ A.H.U., *Pará*, 28 de Janeiro de 1758, 10 e 12 de Fevereiro de 1759 e 30 de Abril de 1761; *Dicionário de História de Portugal*, «Póvoas, Joaquim de Melo e», «Rio Negro, capitania do» e «Caldas, João Pereira».

⁹ A.H.U., *Pará*, 15 de Dezembro de 1772 e 23 de Junho de 1775; *Maranhão*, Cx. 47, 7 de Maio de 1774. O estado do Grão-Pará e Rio Negro foi criado em 2 de Agosto de 1772 e o do Maranhão e Piauí em 7 de Maio de 1774.

nomeados governadores para a administração dos diferentes espaços coloniais; Moçambique é separado do Estado da Índia, em 1752, e passará a ter governo autónomo, directamente subordinado ao Reino; no mesmo ano, Santo António do Príncipe passará a ser formalmente a capital do arquipélago santomense; a capital do Estado da Índia passou de Goa para Pangim (Nova Goa), em 1759; em 1763, a capital do Estado do Brasil passa da cidade da Baía para a do Rio de Janeiro; Angra tornar-se-á capital do arquipélago dos Açores, em 1766.

2. A liberdade, civilidade e dignificação social dos índios

Para o gabinete josefino, o êxito das reformas a levar a cabo na América assentava fundamentalmente numa nova atitude dos colonos para com os autóctones. Era preciso ganhar a confiança dos índios, por forma a enquadrá-los e torná-los efectivamente vassallos do rei de Portugal, em completa igualdade jurídica com os portugueses.

Esta era a pedra basilar do novo edifício colonizador a construir. Para tal, tornava-se imperioso libertar os índios da tutela dos regulares e de toda e qualquer forma de escravidão; civilizá-los pelo ensino da religião e da moral cristã, da aritmética e da língua portuguesa, dos usos e costumes europeus; dignificá-los pelo casamento entre portugueses e indígenas, pelo acesso à posse das terras em regime de sesmarias, pelo pagamento de salários justos como retribuição do seu trabalho, pela preparação para o exercício de cargos públicos na burocracia do Estado e no governo local das vilas e aldeias.

A prossecução destes objectivos implicou a promulgação de um adequado corpo legislativo, traduzido nas quatro peças jurídicas seguintes:

Visando promover o povoamento dos seus «Reaes dominios da América», D. José, pela lei de 4 de Abril de 1755, conferiu aos portugueses e luso-brasileiros que casassem com índias, bem como aos seus descendentes, dignidade e condição sócio-jurídica igual à dos reinóis e preferência no acesso à posse da terra e a certos cargos públicos. Proibiu o monarca que todos esses seus vassallos sofressem vexações e infâmias, como as de serem apelidados de «cabouclos», «negros» ou quaisquer outros nomes injuriosos, sob pena de que, todo aquele que prevaricasse,

seria expulso da comarca pelo ouvidor, sem apelo nem agravo. Embora, à partida, com muito menor incidência, isto é, com pouca probabilidade de consumação, a mesma lei determina que «o mesmo se praticará a respeito das Portuguezas que casarem com Índios»¹⁰.

Pela lei de 6 de Junho de 1755, D. José declarou a liberdade total e sem reservas aos índios já integrados ou que se viessem a integrar nas estruturas eclesiásticas e político-administrativas do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Começa o monarca por relembrar o teor das leis promulgadas por alguns dos seus «predecessores», nomeadamente as de 1570, 1587, 1595, 1609, 1611, 1647, 1655 e 1680, as quais, por regra, declaravam a liberdade natural dos índios (tidos por descendentes de Jafet), exceptuando apenas quatro casos, em que era lícita a sua escravização: os que fossem tomados em guerra justa, os que impedissem a pregação evangélica, os que estivessem prestes a serem comidos e os que já fossem escravos de outros índios. Constatado o incumprimento sistemático de tais leis, uma vez que os colonos faziam das excepções a regra, D. José acabou com as excepções, declarando «os sobreditos Índios como livres, e isentos de toda a escravidão». E acrescenta: «podem dispor das suas pessoas e bens como melhor lhes parecer, sem outra sujeição temporal, que não seja a que devem ter ás minhas Leys, para á sombra dellas viverem na paz, e união Christã, e na sociedade Civil, em que, mediante a Divina graça, procuro manter os Póvos, que Deos me confiou, nos quaes ficarão incorporados os referidos Índios sem distinção, ou excepção alguma, para gozarem de todas as honras, privilégios, e liberdades, de que os meus Vassallos gozão actualmente conforme as suas respectivas gradaçoens, e cabedaes»¹¹. Desta disposição geral e injuntiva apenas ficaram exceptuados os escravos negros, os quais,

¹⁰ *Collecção das Leys, Decretos e Alvarás, que comprehende o feliz reinado delrey fidelissimo D. Joze o I*, Lisboa, Na Officina de Miguel Rodrigues, 1761, Vol. I (sem paginação, mas organizadas por ordem cronológica, aqui se podem consultar as aludidas quatro peças jurídicas).

¹¹ *Ibidem*.

considerados descendentes de Cam, continuariam sob o domínio e posse dos seus senhores. Como forma de integração e sedentarização, os índios livres passaram a ter acesso à posse da terra e de outros bens. Por outro lado, àqueles que trabalhassem por conta de outrem, deveriam ser fixados e pagos salários justos, em cada sábado, devendo entender-se por salário justo «o dobro do que lhe he preciso para o diario sustento regulado pelos preços da terra»¹².

Com a promulgação do alvará com força de lei, de 7 de Junho de 1755, D. José cassou o poder temporal aos regulares. Até aqui, as quatro ordens religiosas presentes na Amazónia, com particular destaque para os jesuítas, além do poder espiritual, exerciam também o poder temporal sobre os índios. Com este alvará, o rei determina que «os Indios do Grão Pará, e Maranhão sejam governados no temporal pelos Governadores, Ministros, e pelos seus principaes, e Justiças seculares, com inibição das administrações dos Regulares». Determina ainda esta norma legal que os índios tidos por competentes e idóneos poderiam não só habilitar-se como deveriam ser preferidos para o exercício de cargos públicos nas vilas, como os de juizes ordinários, vereadores, oficiais de justiça e, nas aldeias, os principais delas deveriam ter como seus subalternos os sargentos-mores, capitães, alferes e meirinhos «das suas nações»¹³.

Como pedra de remate deste edifício legislativo, porque regulamentador das três leis régias anteriores, temos o *Directório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão*, redigido pelo governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, publicado em 3 de Maio de 1757, o qual viria a ser confirmado por D. José e tornado extensivo a todo o Brasil, pelo alvará de 17 de Agosto de 1758¹⁴.

O *Directório* visava a prossecução dos seguintes objectivos: fortalecer o aparelho de Estado; dinamizar o sector produtivo e controlar a circulação da riqueza, por forma a aumentar as receitas tributárias;

¹² *Ibidem.*

¹³ *Ibidem.*

¹⁴ *Ibidem.*

expandir a fé sob a tutela dos bispos; reformar os costumes; libertar, civilizar, dignificar e enquadrar política e socialmente os índios, por forma a torná-los, efectivamente, vassallos do rei de Portugal.

Quanto às medidas para civilizar e dignificar os índios, o *Directório* aponta essencialmente as seguintes: a criação de escolas públicas separadas para meninos e meninas; a definição das formas de pagamento aos mestres; a obrigatoriedade do uso da língua portuguesa; a proibição de apelidar os índios de negros; a atribuição de nomes lusitanos aos indígenas; a introdução do vestuário e dos usos e costumes reinícolas¹⁵.

3. A questão religiosa e o conflito com os jesuítas

Antes de Pombal, a missionação da Amazônia tinha sido entregue aos jesuítas e também aos franciscanos, aos carmelitas e aos mercedários, sem qualquer dispêndio do erário régio. Este terá sido o pecado capital dos monarcas predecessores de D. José, na medida em que, em nome da sua subsistência, estas ordens religiosas, com os jesuítas à cabeça, passaram a explorar a mão-de-obra dos índios nas suas aldeias e fazendas, na colheita das drogas do sertão, no remar das canoas na complexa teia fluvial amazónica. Além disso, controlavam o comércio do sertão, tendo até obtido isenção fiscal sobre os produtos por si exportados e importados, consolidando assim cada vez mais o seu poderio económico.

Na primeira carta enviada do Pará a seu irmão Sebastião José, datada de 21 de Novembro de 1751, Mendonça Furtado procura retratar a realidade que encontrou no Pará e Maranhão e denuncia os grandes *males do sistema* (usa por três vezes nesta carta o termo sistema). Podemos resumir o conteúdo da dita carta e de outras posteriores nos seguintes pontos: a par do poder espiritual, os regulares tinham também

¹⁵ *Directório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão*, de 3 de Maio de 1757, publicado em *Collecção de Leys...*, Vol. I, com chancela régia de 17 de Agosto de 1758 (sem paginação). Veja-se, a este respeito, a interpretação de Ângela Domingues, *Quando os índios eram vassallos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

o poder temporal e político sobre os índios; os jesuítas actuavam fora da alçada do rei e dos bispos do Maranhão e do Pará; nas suas aldeias e fazendas, exerciam a jurisdição real e total da justiça, com apelação apenas para o vice-provincial; para melhor controlarem os índios, não lhes ensinavam a língua portuguesa nem lhes falavam do rei de Portugal; eram mais feitores de fazendas e comerciantes que conquistadores de almas; mantinham os índios no mais rigoroso cativeiro; porque eram senhores dos índios, eram senhores de tudo, visto que ali não era rico quem tinha muitas terras, mas quem tinha muitos índios; condenavam as tropas de guerra, as tropas de resgate e os colonos pela captura e utilização dos índios, não por filantropia, mas porque, por essa via, lhes subtraíam à sua jurisdição; eram arrogantes, ambiciosos, orgulhosos, despóticos, escravagistas, injustos, desleais e traidores¹⁶.

Era preciso, de facto, «mudar inteiramente de systema»¹⁷. Ora, na opinião do governador Mendonça Furtado, tal só poderia ter sucesso se se decidisse «tirar todas as fazendas aos Regulares, e dar-lhes Sua Magestade hua congrua sufficiente para a sua sustentação»¹⁸. Tais fazendas deveriam ser dadas de sesmarias aos colonos e aos índios, passando a reverter para a Coroa/Estado os respectivos tributos.

Ao oporem-se frontalmente ao modelo pombalino de colonização da Amazónia, não acatando as leis do Estado, os jesuítas ousaram desafiar a autoridade régia. Tentaram e muitas vezes conseguiram arrastar para a sua causa as outras três ordens religiosas que actuavam naquele Estado. Esqueceram-se, porém, que os tempos eram outros e as pessoas também. Não tiveram em conta que o regalismo de D. José não tolerava o incumprimento das determinações régias por parte dos eclesiásticos, nem afrontas à autoridade do Estado por quem quer que fosse.

¹⁶ Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazónia na Era Pombalina. Correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*, 3 Vols., São Paulo, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1963, p. 63-78; A.H.U., Pará, 18 de Fevereiro de 1754.

¹⁷ «Regimento dos missionários das novas aldeias no Solimões e no Mearim, mandado observar pelo Governador», A.H.U., Pará, 27 de Dezembro de 1751.

¹⁸ A.H.U., Pará, 18 de Fevereiro de 1754.

Naturalmente, os conflitos irão surgir desde cedo e tenderão a agravar-se. Os contendores estão bem definidos: de um lado, os jesuítas, com a complacência das restantes três ordens religiosas e de alguns povoadores; do outro, o monarca, o futuro conde de Oeiras e marquês de Pombal, o governador e os bispos do Pará e Maranhão. É a guerra total. Não se aperceberam, porém, os jesuítas que dificilmente seria o absolutismo regalista de D. José a ceder.

Logo em 1752, em carta datada de 8 de Novembro, o governador Mendonça Furtado queixar-se-á às autoridades do Reino de serem os jesuítas uns despidorados infractores das leis do Estado e da Igreja, pois, segundo as suas próprias palavras, «não há género algum de contração que estes Padres não fassam»¹⁹.

Com efeito, os inacionos serão acusados pelo governador e pelos bispos do Pará e Maranhão de serem «o inimigo mais poderoso do Estado» e os causadores da sua «total ruyna»²⁰, nomeadamente nos seguintes aspectos: de antigos defensores e protectores dos índios do Brasil, tinham-se tornado na Amazônia seus donos e senhores, chegando ao ponto de defenderem jurídica e doutrinarmente a sua escravização²¹; de se oporem e de boicotarem por todos os meios ao seu alcance a expedição de demarcação dos limites, da qual Mendonça Furtado era plenipotenciário²²; de não colaborarem na fundação de aldeias no Solimões, no Javari, no Mearim e no Cabo do Norte (missão para a qual tinham sido incumbidos pelo governador e pelo rei), pelo facto de as mesmas lhes serem concedidas sem o poder temporal²³; de usarem o púlpito e o confessionário para incitarem o povo à revolta e a deixar de pagar os tributos²⁴; de incutirem nos índios «o espírito de ódio e de

¹⁹ A.H.U., Pará, 8 de Novembro de 1752.

²⁰ A.H.U., Pará, 18 de Fevereiro de 1754.

²¹ A.H.U., Pará, 8 de Novembro de 1752 e 18 de Fevereiro de 1755; *Rio Negro*, Cx. 1, 8 e 9 de Julho de 1755.

²² A.H.U., Pará, 25 de Novembro de 1752, 17 de Outubro de 1753 e 24 de Julho de 1755.

²³ A.H.U., Pará, 31 de Maio de 1751, 14 de Agosto de 1751 e 8 de Novembro de 1751.

²⁴ A.H.U., Pará, 24 de Janeiro, 1 de Setembro e 12 de Novembro de 1755 e 24 de Outubro de 1757.

destruição contra todos os homens brancos»²⁵; de despojarem os templos das aldeias das imagens e alfaias sagradas²⁶; enfim, de chegarem ao cúmulo de praticarem «crimes de lesa Magestade Divina e humana», nomeadamente o de traição à Pátria, ao congeminarem maquinações junto dos moradores, no sentido de escreverem ao rei de França, por meio do seu governador de Caena, «offerecendo-lhe esta Conquista e pedindo-lhe com a mayor instancia que viesse logo tomar posse della»²⁷.

Em linguagem metafórica, mas incisiva, em carta de 18 de Fevereiro de 1754, dirigida a seu irmão, Mendonça Furtado considera os inacianos as «ervas daninhas» do Pará e Maranhão. Por isso, era preciso encontrar meios de as extinguir, tal como ele próprio mandara fazer ao «escalracho» das vinhas da Quinta de Oeiras²⁸.

A guerra total aproximava-se do fim, tanto mais que ela se tinha alastrado ao Reino e a outras partes do Império. O golpe fatal e final será a lei de 3 de Setembro de 1759, pela qual Sua Majestade foi servido «exterminar, proscrever e mandar expulsar dos seus Reinos e Dominios os religiosos da Companhia denominada de Jesus»²⁹.

4. O repovoamento com colonos, índios e negros africanos

Nos últimos anos do reinado de D. João V, o Pará foi assolado por uma violenta epidemia de varíola que devorou mais de 40.000 pessoas, a grande maioria das quais escravos índios³⁰.

²⁵ A.H.U., Pará, 18 de Agosto de 1758.

²⁶ A.H.U., Pará, 29 de Novembro de 1757 e 18 de Agosto de 1758.

²⁷ A.H.U., Pará, 18 de Agosto de 1755.

²⁸ A.H.U., Pará, 18 de Fevereiro de 1754.

²⁹ A.H.U., *Collecção das Leys...*, Vol. II (sem paginação). Republicada e estudada por José Eduardo Franco e Bruno Cardoso Reis, *Vieira na Literatura Anti-Jesuítica (Séculos XVIII-XIX)*, Lisboa, Roma Editora, 1997, pp. 147-149. Número de Jesuítas no Pará e Maranhão: em 1697, 31 padres e 31 irmãos (Biblioteca Pública de Évora (B.P.E.), *Códice CXV/2-14*, n.º 7, fls. 143-147); em 1735, 56 sacerdotes, 35 escolásticos, 21 coadjutores e 5 noviços (B.P.E., *Códice CXV/2-11*, fls. 8-9); em 1740, 86 padres e 40 irmãos (B.P.E., *Códice CXV/2-11*, fls. 24-25v); em 1745, 88 sacerdotes, 23 escolásticos, 31 coadjutores e 7 noviços (B.P.E., *Códice CXV/2-11*, fls. 8-9).

³⁰ A.H.U., Pará, 23 de Agosto de 1750 e 12 de Dezembro de 1751.

Por falta de mão-de-obra, o sistema produtivo, o comércio e as consequentes rendas tributárias foram fortemente afectados. Havia que revitalizar o tecido demográfico para impulsionar o processo colonizador. Para tal, o gabinete josefino lançou mão de três expedientes: o recrutamento de colonos, o descimento de índios do sertão para as povoações ribeirinhas e a introdução de escravos africanos.

No que toca aos colonos, o recrutamento fez-se em todo o Reino, nos Açores, na Madeira e até em alguns países europeus. Concretamente, em 1750, o rei permitiu que se contratasse o transporte de cinco mil casais das Ilhas para o Pará e Maranhão, processo que se capta pelos posteriores contratos com diferentes assentistas³¹. Com efeito, na sequência da terrível peste de varíola que atingiu o máximo da sua virulência nos anos de 1748 e 1749 e face às ameaças da França poder ocupar os territórios a sul do Oiapoque, tomado como fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa no Tratado de Utreque, Portugal procurou reforçar aí a sua presença com cinco mil casais a alistar nas ilhas dos Açores e da Madeira, como mostra o parecer do Conselho Ultramarino, de 16 de Maio de 1750, pelo qual se pode ver que, como o rei português «permitio se contratase o transporte de quatro mil casaes das Ilhas dos Assores para o Brazil, pode ser servido permitir se contrate mais o transporte de mil casaes das mesmas Ilhas, e da Madeira, que se transportem com mayor brevidade para as capitancias do Maranhão e Pará, com recomendação ao Governador para com eles fazer povoar as terras dos dominios de Vossa Magestade confinantes com as terras da coroa de França»³². É a convicção política de que a defesa do território, para ser eficaz, deveria ser feita pela articulação das forças militares com a fixação efectiva de colonizadores. Será na prossecução dessa estratégia que, em 1769, os portugueses de Mazagão, evacuados desta praça

³¹ A.H.U., *Pará*, 16 de Maio de 1750, 29 e 31 de Maio de 1751, 6 de Agosto de 1752 e 10 de Fevereiro de 1768.

³² A.H.U., *Pará*, 16 de Maio de 1750. Cf. o nosso artigo «Açorianos e madeirenses no povoamento e colonização da Amazónia, no tempo do marquês de Pombal», in *As Ilhas e o Brasil*, “Actas do VI Colóquio Internacional de História das Ilhas Atlânticas”, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000, p. 365-374.

marroquina face às constantes ameaças dos mouros, serão embarcados para a Amazônia e encaminhados para o território do Cabo do Norte (Amapá), onde virão a ser os fundadores de Vila Nova de Mazagão³³.

Além de casais, participaram como povoadores a maior parte dos jovens soldados recrutados em todo o Reino para formarem e renovarem nas sucessivas rendições os três regimentos criados em 1753, no Pará e Maranhão, aos quais eram dadas terras de sesmarias e concedidos outros privilégios no caso de casarem com as índias³⁴. Como se pode ver pelo quadro I, em 1774, num total de 131.543 pessoas das quatro capitânias do Estado do Grão-Pará e Maranhão, 59.823 eram brancos reinóis, luso-brasileiros, ilhéus e estrangeiros que para aí se foram deslocando.

Quanto ao descimento dos índios, o processo revelou-se bastante complexo. Antes de tudo, havia que ganhar a sua confiança. Só assim se conseguiriam atrair às povoações e enquadrá-los nas estruturas do Estado. Só assim se tornariam vassalos do rei de Portugal.

Como já vimos, as leis régias da liberdade e civilidade dos índios visavam esse desiderato, mas tal só em certa medida foi atingido. De qualquer forma, em 1774, num total de 131.543 pessoas brancas, negras e avermelhadas, recenseadas no Pará e Maranhão, contavam-se 35.556 índios aldeados, isto é, mais de um quarto da população³⁵. E não podemos esquecer que os filhos das índias casadas com os portugueses eram contabilizados como brancos.

Passemos à questão da escravatura. Antes de 1750, não existiam escravos negros no Pará e Maranhão. Na viragem para a segunda metade de Setecentos, tudo irá mudar e a questão da escravatura não foge à regra.

³³ Veja-se o nosso artigo «Mazagão. De Marrocos para a Amazônia», in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, Coimbra, Centro de História da Sociedade e da Cultura – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2001, p. 81-109. Separata.

³⁴ A.H.U., *Pará*, 30 de Maio de 1753; *Maranhão*, Cx. 34, 22 de Outubro de 1753, Doc. 3451 [1753], Cx. 35, 12 de Janeiro de 1754 e Cx. 37, 1 de Julho de 1756. Veja-se, a este respeito, o nosso artigo «Aspectos da política pombalina na Amazônia», *Revista Portuguesa de História*, t. XXXIII, Coimbra, FLUC-IHES, 1999, p. 345-389.

³⁵ A.H.U., *Pará*, 14 de Fevereiro de 1774.

QUADRO I

População das 4 Capitânicas do Estado do Grão-Pará e Maranhão, em 1774

Capitânicas	Branços	Índios aldeados	Escravos negros	Total
Pará	23.544	19.034	11.886	54.464
Rio Negro	943	9.661	222	10.826
Maranhão	22.615	6.087	16.958	45.660
Piauí	12.721	774	7.098	20.593
Totais	59.823	35.556	36.164	131.543

Fonte: - *Pará*, 14 de Fevereiro de 1774

Em consequência do «*mal de contágio*» que matou mais de 40.000 pessoas e na sequência das leis da liberdade e civilidade dos índios, tornou-se imprescindível à reorganização do aparelho produtivo e ao processo colonizador da Amazônia o recurso aos escravos africanos. Discutiu-se se deveriam ser os particulares ou a coroa a assegurar esse tipo de mão-de-obra, mas viria a ser concedido à Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão o monopólio desse tráfico negreiro³⁶.

Durante o período de vigência da referida Companhia, entre 1757 e 1777, foram introduzidos no dito Estado 25.365 negros, provenientes da Guiné e de Angola, o que dá uma média anual de 1.208³⁷. Tendo em conta o natural processo de auto-reprodução dos escravos, tal número é, em boa medida, confirmado pelo censo da população de 1774, o qual regista nas quatro capitânicas do Estado do Grão-Pará e Maranhão 36.164 escravos negros³⁸.

³⁶ Instituída em 6 de Junho de 1755, só dois anos depois viria a introduzir na Amazônia os primeiros 371 escravos e, no ano seguinte, 1103.

³⁷ A. H.U., *Pará*, Julho de 1772, Doc. 807 [1773], 11 de Abril de 1775, 10 e 23 de Janeiro e 18 de Julho de 1777.

³⁸ A.H.U., *Pará*, 14 de Fevereiro de 1774.

5. O fomento da actividade económica

À data da coroação de D. José, a actividade económica da Amazónia estava em manifesto colapso, em consequência da devastadora epidemia de varíola que, nos anos antecedentes, vitimou mais de 40.000 índios e algumas centenas de povoadores³⁹. Vejamos a reorganização da economia do Estado do Grão-Pará e Maranhão, no período pombalino, pela análise de cada um dos seus sectores: a produção, a transformação, o comércio e a tributação.

A par do repovoamento com casais do Reino e das Ilhas, a introdução de negros africanos e o «descimento» de índios do sertão, foi sendo reactivado o aparelho produtivo. A criação da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, em 1755, estimulou a agricultura e todo o sector produtivo, ao reforçar a mão-de-obra disponível com escravos africanos e ao assegurar o escoamento dos produtos.

O fomento agrícola foi orientado para o incremento das culturas do algodão, da cana-do-açúcar, do anil, da mandioca, do milho e do arroz. As drogas do sertão, as madeiras e as plantas tintoriais mereceram também especial atenção. Destaque ainda para a criação de gado grosso e respectiva produção de carne e de couros⁴⁰.

No sector transformador, importa salientar a serração de madeiras, a construção naval de canoas e até de navios mercantes e de guerra no arsenal da cidade de Belém do Pará, a instalação de fábricas de anil, de panos de algodão para consumo local, de descasque de arroz e engenhos de açúcar (em 1760, existiam em laboração no Pará 30 engenhos, mas, ao contrário das recomendações régias, estavam mais virados para a destilação de aguardente que para a produção de açúcar). Foram também incrementadas as olarias de louças, de telha e de tijolo⁴¹.

Os sempre cobiçados produtos corantes, extraídos sobretudo de certas plantas tintoriais, eram, naturalmente, objecto de operações de

³⁹ Veja-se o nosso trabalho «Aspectos da política pombalina na Amazónia», in *Revista Portuguesa de História*, t. XXXIII, Coimbra, FLUC-IHES, 1999, p. 346-350.

⁴⁰ A.H.U., *Pará*, Cxs. 31 a 84; *Maranhão*, Cxs. 31 a 63; *Rio Negro*, Cxs. 1 a 15.

⁴¹ *Idem*.

transformação, por forma a poderem ser embarcados para o Reino. Conhecem-se até as espécies de que se podiam obter determinadas cores: do anil, a cor azul; do aruaim caá, da folha do urucu e de certos búzios, a cor vermelha; da folha do carajerú e da capiranga, a cor roxa; do pacuán, a cor amarela; da casca do mangue e do mamaé, a cor parda; do paricá, a cor cinza⁴².

O trabalho de transformação exigia gente qualificada. Uma «Relação dos officiaes mecânicos que são indispensavelmente necessários neste Estado» regista pedreiros, serradores, carpinteiros de obra branca de casas e carpinteiros de ribeira, calafates, marceneiros, entalhadores, ferreiros, cutileiros, caldeireiros, espadeiros, albardeiros, tintureiros, oleiros e ourives. Na mesma relação, pediam as autoridades do Pará que, havendo no Reino soldados oficiais mecânicos, era conveniente que fossem para a Amazônia, porque podiam exercer e ensinar os seus officios e até ficarem lá como povoadores⁴³.

A actividade comercial intensificou-se fortemente com a criação da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, em 1775, a qual, por sua vez, estimulou o desenvolvimento da agricultura e de todo o aparelho produtivo.

Um indicador desse desenvolvimento é, sem dúvida, o aumento de navios da frota anual. Um documento de 29 de Junho de 1760 diz-nos que, dantes, bastava um navio para exportar os produtos do Maranhão para o Reino, nesse ano carregaram-se quatro e, de futuro, seriam precisos mais⁴⁴. Tais previsões viriam a confirmar-se, uma vez que, cerca de uma década depois, serão carregados oito navios no porto de São Luís do Maranhão e dezasseis no de Belém do Pará⁴⁵.

Que produtos da Amazônia eram carregados anualmente nesses 24 navios destinados ao Reino? Atentemos no quadro seguinte, referente ao

⁴² A.H.U., *Pará*, 31 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1754 e 14 de Novembro de 1756.

⁴³ A.H.U., *Pará*, 11 de Novembro de 1760.

⁴⁴ A.H.U., *Maranhão*, Cx. 40, 29 de Junho de 1760.

⁴⁵ A.H.U., *Maranhão*, Cx. 42, 11 e 16 de Agosto de 1765, Cx. 43, 12 de Agosto de 1768 e Cx. 44, 21 de Agosto de 1770; *Pará*, 20 de Janeiro de 1765, 31 de Dezembro de 1771, 1 de Março de 1774 e 23 de Janeiro de 1777.

período de acção da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão.

QUADRO II

“Mapa Geral dos Generos da produção do Pará e Maranhão que a Companhia Geral daquelles Estados tem arrematado em leilões, desde o Ano de 1758, até Agosto de 1777”

(Produtos das primeiras sete colunas, em arrobas; das duas últimas, em unidades)

Anos	Cacau	Café	Salsa-parrilha	Algodão	Arroz	Cravo fino	Cravo grosso	Atanados	Couros
1758	6109	740	776	424	-	667	163	9571	5516
1759	26280	4035	883	2150	-	2054	1815	15407	8358
1760	21960	2295	591	293	-	320	110	488	1467
1761	38862	7440	784	90	-	1209	1039	30918	1094
1762	56300	6775	1969	4186	-	897	4066	48231	2082
1763	23391	1695	588	3210	-	482	955	25109	1915
1764	28053	2390	1347	913	-	196	100	4827	4414
1765	36837	4735	755	9825	-	866	4909	60110	15410
1766	27234	5300	909	11328	-	760	2736	31837	4158
1767	31943	5418	1203	3232	-	1339	3095	10497	11821
1768	29498	6017	2094	27317	228	1046	2470	41769	9826
1769	43051	4639	1985	50	555	2141	1398	936	4892
1770	29159	2021	1005	28436	-	3708	583	24134	6340
1771	39719	4284	1305	12105	7333	355	2011	21519	1484
1772	27427	5202	1565	35928	18820	3411	2226	24934	554
1773	53139	2646	453	34183	50485	1825	1414	20692	3399
1774	42996	2547	2033	28600	44689	2807	60	14508	3586
1775	70900	4005	1530	22100	118200	2844	391	29894	12958
1776	28000	7000	1969	26200	84500	68	85	13633	7037
1777	55800	3600	2322	23600	103500	800	107	16804	13380
Totais	715958	82784	26066	274170	428310	27795	29733	445818	119691

Fonte: - A.H.U., *Pará*, (Post. Agosto de 1777).

Afora os produtos referenciados neste quadro, exportados pela Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão (cacau, café, salsaparrilha, algodão em rama e em fio, arroz, cravo fino, cravo grosso, couros atados e em cabelo), seguiam nos navios, destinados ao Reino, madeiras (muitos navios carregados de madeiras), em grande parte destinadas à construção naval no Arsenal Real de Lisboa, outras drogas do sertão, tais como, goma copal, quina, gengibre, baunilha, aguardente de cana, substâncias tintoriais (anil, urucu, pexury, capiranga, mangue, pacuá, paricá), óleo de copaúba, tabaco, mel, ouro em barra e em pó, aves e animais exóticos, penas de aves, sumaúma, letras de câmbio e vários tipos de documentos escritos (ofícios, requerimentos, pareceres, relatórios, cartas particulares)⁴⁶.

No sentido inverso, cruzavam o Atlântico, rumo ao Pará e Maranhão, escravos da Guiné e de Angola, moeda provincial, alimentos (presuntos, chouriços, paios, toucinho, biscoito, marmelada, azeitonas, vinho, aguardente, vinagre, azeite, sal), armas, munições e pólvora, fardamento para os soldados, peças de roupa, de vestuário e de panos de vários tipos, instrumentos astronómicos, matemáticos, musicais e cirúrgicos, ferramentas de ferro para todas as actividades e todos os tipos de ofícios mecânicos, louças, peças de cozinha e de mesa, bacias, jarros e outros recipientes de cobre e de estanho, livros, papel e tinteiros, pregos (muitos pregos), anzóis e arpões, agulhas, alfinetes, botões e linhas, ferros de engomar, sinos, campainhas, ornamentos e alfaias para o serviço religioso, cera lavrada e por lavar, candeias e lanternas de estanho, rolos de cobre e de arame, pedra para cal e para outros fins embarcada como lastro dos navios⁴⁷.

Com o alargamento da matéria colectável, as receitas tributárias tenderam a aumentar no período pombalino, potenciadas pelo sequestro e venda dos bens dos jesuítas, pelo fim dos privilégios comerciais e fiscais

⁴⁶ A.H.U., *Pará*, Cxs. 31 a 84; *Maranhão*, Cxs. 31 a 63; *Rio Negro*, Cxs. 1 a 15 (documentos vários).

⁴⁷ *Idem*.

de que gozavam e pelo aperfeiçoamento da máquina fiscal. Naturalmente, as despesas tenderam também a aumentar.

Concretamente, em 1751, as receitas do almoxarifado do Pará não chegavam para cobrir a terça parte das despesas, sendo indispensável a remessa de dinheiro do Reino, sob a forma de moeda provincial. Depois, as finanças tenderam a equilibrar-se, alternando anos excedentários com anos deficitários. Neste caso, a Fazenda Real do Pará e Maranhão tinha de socorrer-se do expediente do pedido de empréstimo à Companhia Geral do Comércio, contra a assinatura de letras de câmbio a serem pagas no Reino⁴⁸.

6. A afirmação episcopal

As dioceses do Maranhão e do Pará, criadas, respectivamente, em 1677 e 1719⁴⁹, tinham, *de jure*, a jurisdição territorial destes dois Estados, mas, *de facto*, à data da coroação de D. José, a sua alçada limitava-se às cidades de São Luís e de Belém e a algumas paróquias das áreas envolventes. Concretamente, o Estado do Pará tinha, em 1751, apenas 5 freguesias pastoreadas por párocos diocesanos, cada um dos quais recebia de cômputo 80.000 réis por ano⁵⁰. Como atrás se viu, toda a acção missionária do sertão escapava à jurisdição régia e episcopal.

Convirá, desde já, reter que, à partida, não havia por parte de D. José nem do seu gabinete qualquer animosidade contra os jesuítas e, muito menos, a intenção de os escorraçar. Antes pelo contrário. Cinco inicianos foram, até 1757, confessores da família real. E o próprio governador

⁴⁸ A.H.U., *Pará*, 12 de Dezembro de 1751, 23 de Outubro de 1753, 10 de Novembro de 1760, 14 de Maio e 5 de Julho de 1761, 20 de Fevereiro de 1764, 18 de Novembro de 1770 e 2 de Maio de 1776; *Maranhão*, Cx. 41, 20 e 26 de Agosto de 1764 e Cx. 43, 12 de Agosto de 1768.

⁴⁹ Ambas sufragâneas da arquidiocese de Lisboa, a diocese do Maranhão foi criada no âmbito de uma reestruturação eclesial de todo o império português, realizada por D. Pedro II, e a de Belém do Pará foi criada a pedido de D. João V, pela bula *Copiosus in Misericordia*, de Clemente XI, datada de 4 de Março de 1719.

⁵⁰ A.H.U., *Pará*, 12 de Dezembro de 1751.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado teve como seu confessor no Pará o padre jesuíta José da Gama⁵¹.

Acresce ainda que, nas já referidas «instruções particulares e secretas», de 31 de Maio de 1751, dadas ao governador Mendonça Furtado, os jesuítas foram beneficiados na nova divisão das missões entre as ordens religiosas presentes no Pará e até preferidas na fundação de novas aldeias. Aí recomenda o rei ao governador do Pará e Maranhão que, nas novas aldeias do Cabo do Norte e nas mais a estabelecer nos limites daquele Estado, prefira sempre «os Padres da Companhia, entregandolhes os novos estabelecimentos, nam sendo em terras que expressamente estejam dadas a outras comunidades, por me constar que os ditos Padres da Companhia sam os que melhor sabem formar e conservar as aldeias, e cuidareis no principio destes estabelecimentos evitar quanto vos for possível o poder temporal dos missionarios sobre os mesmos indios, restringindo-o quanto parecer conveniente»⁵².

Repare-se que, ao iniciar o seu reinado, D. José tinha dos jesuítas a tradicional imagem dos virtuosos missionários e protectores dos índios do Brasil, ao ponto de os preferir a outros religiosos na fundação de novas aldeias. No entanto, as novas aldeias a criar deveriam ser-lhes entregues sem o poder temporal, pelo que os inacianos irão obstaculizar a sua criação. Dir-se-ia que se tratava de um presente envenenado, presentindo-se a previsibilidade de tal vir a generalizar-se, como de facto se generalizou, a toda a Amazônia e, posteriormente, a todo o Brasil. É o início de um processo insanável de conflitos que só terminará com a sua expulsão.

Na verdade, com a aplicação progressiva do modelo pombalino de colonização da Amazônia, as coisas irão mudar radicalmente. O poder temporal será cassado aos regulares, a insubmissão dos jesuítas às leis régias conduzirá à sua expulsão e a jurisdição episcopal irá, finalmente, exercer-se em todo o território, com a nomeação de párocos diocesanos

⁵¹ A.H.U., *Pará*, «Carta do bispo do Pará para Tomé Joaquim da Costa Corte Real», de 1 de Março de 1759.

⁵² A.H.U., *Pará*, 31 de Maio de 1751.

para as freguesias que irão sendo criadas. Contudo, aos padres missionários que aceitassem abjurar as suas ordens religiosas, foi-lhes facultada a possibilidade de serem nomeados párocos das aldeias, sob a jurisdição do bispo diocesano⁵³.

Que a expulsão dos jesuítas vinha sendo preparada há bastante tempo prova-o o testemunho de alguns factos. Tomemos dois exemplos: em 1753, D. José criou de uma assentada 13 freguesias diocesanas, para a instalação das quais foram enviados os objectos sacros e os ornamentos⁵⁴; em carta de 16 de Dezembro de 1755, o bispo do Pará informa o marquês de Pombal que, para substituir por párocos diocesanos os missionários nas aldeias dos regulares precisava que lhe enviasse do Reino 63 clérigos, o que vem provar a criação de mais freguesias⁵⁵.

Estas e mais algumas freguesias foram realmente criadas, uma vez que a diocese de Belém do Pará, em 1765, contava 74 paróquias (61 na capitania do Pará e 13 na do Rio Negro)⁵⁶. Em carta de 8 de Janeiro de 1773, o novo bispo do Pará, D. Frei João Evangelista Pereira da Silva, queixar-se-á para o Reino de que só dispunha de 76 sacerdotes para as 94 paróquias da diocese⁵⁷. Nesta mesma data, a diocese de São Luís do Maranhão contava 34 paróquias (24 na capitania do Maranhão e 10 na do Piauí)⁵⁸.

Em 1777, à data da morte de D. José e da queda política de Pombal, a diocese paraense tinha 116 paróquias, 76 na capitania do Pará (mais 2) e 40 na do Rio Negro (mais 27), o que vem demonstrar o forte incremento da colonização da Amazónia profunda e o manifesto reforço do poder episcopal nas últimas décadas do tempo pombalino⁵⁹.

⁵³ A.H.U., Pará, 9 de Junho de 1757, 15 de Julho de 1758 e 6 de Fevereiro de 1759.

⁵⁴ A.H.U., Pará, 28 de Abril de 1753.

⁵⁵ A.H.U., Pará, 16 de Dezembro de 1755, 3 e 9 de Junho de 1757 e 15 de Julho de 1758.

⁵⁶ A.H.U., Pará, 6 de Outubro de 1761 e «*Lista das Igrejas Parochiaes, Freguesias, e Povoações desta Capitania do Grão Pará, e das Pessoas Maiores e Menores, que respectivamente tem, segundo os Rôes dos Confessados do presente anno de 1765*».

⁵⁷ A.H.U., Pará, 8 de Janeiro de 1773.

⁵⁸ A.H.U., Pará, 14 de Fevereiro de 1774.

⁵⁹ A.H.U., Pará, 1 de Janeiro de 1777.

QUADRO III

Mapa da Guarnição da Fortaleza de Belém do Pará, em 1751

Agentes	1.ª Comp.	2.ª Comp.	3.ª Comp.	4.ª Comp.	5.ª Comp.	Total
Capitães	1	1	1	-	1	4
Alferes	1	1	-	-	1	3
Condestável	-	-	-	-	1	1
Sargentos do número	1	-	-	1	-	2
Sargentos supras	1	1	-	1	1	4
Tambores	1	1	1	1	1	5
Soldados prontos	36	35	45	33	28	177
Destacados na fronteira	15	17	12	13	5	62
Totais	56	56	59	49	38	258

Fonte: - A.H.U., *Pará*, [1751].

QUADRO IV

Armas e munições de guerra existentes na Fortaleza de Belém do Pará, em 1751

Tipos de armas e munições	Quantidades
Armas boas e capazes	480
Armas incapazes	95
Canos velhos	25
Bacamartes de bronze	2
Bacamartes de ferro	1
Baionetas boas	419
Baionetas incapazes	333
Patronas	117
Cartucheiras	334
Espadas largas	49
Pederneiras	9.282
Balas de artilharia	10.452
Balas de mosquete	103,5 arrobas
Pólvora nova	175 arrobas
Pólvora capaz	311 arrobas
Pólvora incapaz	86 arrobas

Fonte: - A.H.U., *Pará*, [1751].

Composta por quatro companhias de infantaria e uma de artilharia, num total de 258 homens, a Fortaleza de Belém do Pará tinha destacados 62 homens na fronteira, assegurando, certamente, a guarnição militar dos pequenos fortes e fortins. Apesar de se tratar de uma espécie de unidade-mãe, grande parte do seu armamento e munições foi catalogado de «incapaz».

Impunha-se, portanto, reforçar o sistema defensivo em homens e em equipamentos. A profunda reestruturação do sistema defensivo da Amazônia passou não só pela reorganização das fortificações e unidades militares existentes, mas também pela criação de três regimentos. Um deles ficará sediado na cidade de Belém, para garantir a defesa da capital e impedir a penetração de possíveis invasores pelo braço direito da foz do Amazonas. Outro será instalado na recém-criada vila de Macapá, cuja fortaleza viria a ser reformada, por forma a controlar a navegação e garantir a defesa do braço esquerdo da foz daquele rio, em eventuais tentativas de penetração nos territórios amazônicos por forças inimigas⁶². A posterior fundação de Vila Nova de Mazagão, a montante de Macapá, visou reforçar a defesa desta estratégica via de penetração⁶³. O terceiro regimento, formado mais tarde, será destinado a São Luís do Maranhão, para garantir a defesa desse território⁶⁴.

Com vista à formação dos dois primeiros regimentos, será desencadeado, em princípios de 1753, um processo de alistamento de voluntários em todo o Reino (veja-se o quadro V), tendo sido, de imediato, tomadas todas as providências para assegurar o seu transporte. Concretamente, em 14 de Abril de 1753, os assentistas José Roiz Esteves e Bento José Álvares arremataram no Conselho Ultramarino o transporte

⁶² A.H.U., Pará, 28 de Abril e 30 de Maio de 1753. Cf. Renata Malcher Araújo, *As Cidades da Amazônia no Século XVIII: Belém, Macapá e Mazagão*, Porto, Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 1998, p. 156-198.

⁶³ Cf. o nosso estudo «Mazagão. De Marrocos para a Amazônia», *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, Coimbra, Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2001, p. 81-109. Cf. Renata Malcher Araújo, *ob. cit.*, p. 265-290.

⁶⁴ A.H.U., Maranhão, Cx. 33, 27 de Setembro e 17 de Novembro de 1752, Cx. 34, 22 de Outubro de 1753 e Cx. 35, 12 de Janeiro de 1754.

de 900 soldados de Lisboa para o Pará, nas condições em que era feito o transporte dos casais das Ilhas, tendo já preparados dois navios para tal fim⁶⁵.

QUADRO V

Recrutamento de soldados no Reino para o Pará, em 1753

Províncias do Reino	Soldados	Famílias	Pessoas
Regimento da Trafaria	111	-	-
Voluntários do Reino alistados na corte	125	6	14
Corte e Estremadura (5 regimentos)	236	-	-
Partido da Província do Minho	30	-	-
Partido de Trás-os-Montes	70	6	17
Partido da Beira em 3 levas	37	-	-
Partido do Alentejo em 4 levas	255	30	78
Partido do Algarve em 3 levas	16	-	-
Totais	880	42	109

Fonte: - A.H.U., *Pará*, 30 de Maio de 1753.

Uma análise atenta do quadro V mostra que se alistaram 880 soldados de todas as províncias do Reino, com destaque para os provenientes da Estremadura e do Alentejo. Mostra ainda o mesmo quadro que se alistaram também 42 famílias dos referidos soldados, num total de 109 pessoas. Como vemos, o recrutamento militar no Reino foi também uma forma eficaz de povoamento da Amazónia, visto que alguns soldados levaram consigo as famílias e muitos outros casaram com índias e fixaram-se como povoadores⁶⁶.

Não bastava, porém, enviar soldados. Era preciso providenciar as armas, as munições, o fardamento e outro material indispensável. Atenemos no quadro VI.

⁶⁵ A.H.U., *Pará*, 14 de Abril de 1753.

⁶⁶ A.H.U., *Pará*, 10 de Fevereiro e 31 de Janeiro de 1759, 10 de Fevereiro e 1 de Abril de 1768.

QUADRO VI

Mapa das armas e munições remetidas do Reino para o Pará na nau S. José e nas fragatas N.^a S.^a da Arrábida e N.^a S.^a das Mercês, em 1753

Material embarcado	S. José	Arrábida	Mercês	Total
Espingardas com baionetas	600	300	300	1200
Bandoleiras de curtimento de anta para espingarda	600	300	300	1200
Boldriés de curtimento de anta	600	300	300	1200
Bolsas patronas de coiro preto com armas reais	600	300	300	1200
Frasquinhos de coiro com bocais de latão	-	600	600	1200
Espondões de coronel	-	-	2	2
Espondões de tenente coronel	-	-	2	2
Espondões de capitão	-	14	-	14
Espondões de tenente	-	20	-	20
Espondões de alferes	-	-	20	20
Bandeiras de tafetá para alferes com suas hastes	-	-	12	12
Alabardas para sargentos	40	-	-	40
Chifarotes para granadeiros	-	64	64	128
Caixas de guerra com suas baquetas	8	6	6	20
Bandoleiras de curtimento de anta para as ditas caixas	8	6	6	20
Capas de brim em que vão as ditas caixas	8	6	6	20
Mitras para granadeiro em que entram 6 para oficiais	-	120	-	120
Barraca de general forrada de seda, pequena	1	-	-	1
Barraca de despensa	1	-	-	1
Barraca de cozinha	1	-	-	1
Barraca de cavalhariça com sua mangedoira e estacas	1	-	-	1
Cadeiras de moscóvia de encosto	6	-	-	6
Mesas de pinho pintadas para a barraca de general	2	-	-	2
Capa de coiro de moscóvia para as ditas mesas	1	-	-	1
Barracas de coronel forradas de chita	2	-	-	2
Barracas de tenente coronel forradas de chita	-	2	-	2
Barracas de capitão	4	4	4	12
Barracas de tenente	4	4	4	12
Barracas de alferes	4	4	4	12
Barracas de soldados	72	24	24	120
Malas de lona para três barracas	6	2	-	8
Pavilhões com seus sarilhos para guarda das armas	20	-	-	20
Arrobas de chumbo em pilouro	11007	-	-	11007
Cunhetes de pau em que vai o dito chumbo	12	-	-	12

Arrobas de chumbo em munição para caçar n.º 4	-	9000	11000	20000
Barris em que vai a dita munição	-	3	4	7
Facões com suas bainhas	50	-	-	50
Boldriés de curtimento de anta para os ditos facões	50	-	-	50
Espingardas holandesas para o sertão	-	50	50	100
Enxadas	20	-	-	20
Machados	20	-	-	20
Forcas roçadoiras	-	-	30	30
Picaretas	-	-	30	30
Carlequins	-	-	30	30
Resmas de papel de marca grande para mapas	-	-	2	2
Caixões de pinho em que vão os referidos géneros	40	21	20	81

Fonte: - A.H.U., *Pará*, 28 de Abril de 1753.

Da análise deste mapa do material militar enviado para o Pará, em 1753, ressalta que o mesmo se destinava a cerca de 1200 soldados. Este contingente é, de certo modo, confirmado pelo embarque de 1228 fardamentos completos nos três referidos navios. O espólio de cada soldado, constituído por uma farda verde, um chapéu, um par de sapatos, um par de meias, um par de aivelas, dois pescocinhos e duas camisas de linho custou 9000 réis⁶⁷. O rei fez saber ao Procurador da Fazenda do Pará que os oficiais e os soldados já iam pagos por três meses, a partir do dia 23 de Maio, pelo que só lhes deveria mandar processar os respectivos pagamentos a partir de 23 de Agosto de 1753⁶⁸.

Além de quartéis e hospitais para os soldados dos novos regimentos, foram erigidos no período pombalino novos fortes nos confins da Amazónia: o de São Joaquim do Rio Branco, o de São José de Marabitanas, o de São Gabriel da Cachoeira, o de Tabatinga e o imponente Forte Real Príncipe da Beira⁶⁹. Muita da pedra utilizada nestas

⁶⁷ A.H.H., *Pará*, 28 de Abril de 1753 e [Maio] de 1753.

⁶⁸ A.H.U., *Pará*, 1 de Junho de 1753.

⁶⁹ A.H.U., *Pará*, 22 e 28 de Janeiro de 1754, 20 de Outubro de 1760, 28 de Abril e 16 de Junho de 1761, 3 de Julho de 1762. Veja-se o nosso artigo já citado, «Aspectos da política pombalina na Amazónia», p. 374.

e noutras construções foi levada do Reino, embarcada como lastro dos navios, seguindo depois nas canoas, Amazonas acima e seus afluentes, até onde era possível.

8. A demarcação dos limites do Brasil Setentrional

Esta questão, decorrente do *Tratado de Madrid*, assinado em 13 de Janeiro de 1750, tem a ver com a demarcação de toda a fronteira terrestre do Brasil. No caso presente, por razões compreensíveis, trataremos apenas da região amazónica.

Não é difícil, por regra, assinar acordos ou tratados de paz. Difícil é cumpri-los e implantá-los no terreno. O artigo 22 do referido tratado prescreve que ambos os monarcas designem «quanto antes, Comissários inteligentes, os quaes visitando toda a Raya, ajustem com a mayor distincção e clareza as paragens por onde há de correr a demarcação, em virtude do que se expressa neste Tratado, pondo marcos nos lugares, que lhes parecer convenientes»⁷⁰. As observações do terreno, a toponímia a fixar e o traçado da fronteira deveriam ser devidamente assinalados em mapas (artigo 11).

O gabinete josefino apressou-se a designar os seus comissários: para o sul, o governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade; para a Amazônia, o governador do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. A Espanha nomeou para o sul o marquês de Valdelírios e para o norte D. José de Iturriaga. Como é frequente em questões desta natureza, o «quanto antes» do *Tratado* levaria muitos anos a ser executado. Ao que parece, desde cedo se tomou consciência de que era necessário organizar uma expedição de grande envergadura.

Estas expedições demarcatórias exigiam, de facto, meios avultados. No que toca à Amazônia, o plenipotenciário Mendonça Furtado considerou necessário reunir gente de armas, armamento, munições,

⁷⁰ A.H.U., Publicado integralmente por Jaime Cortesão, *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*, 8 Vols., Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores – Instituto Rio Branco, 1860, parte I, p. 460-476.

alimentos, canoas, remadores, ferramentas e outros petrechos, sem esquecer a incorporação de engenheiros, desenhadores, geógrafos e astrónomos capazes de «observar com exacção a latitude e a longitude de qualquer lugar e também de riscar mapas»⁷¹.

A expedição da demarcação de limites do Brasil Setentrional deveria ser constituída por uma centena de soldados, quatro capelães, quatro cirurgiões e um número indeterminado de índios para remar as canoas e para outras tarefas, fazendo transportar armas, munições, tendas de campanha, várias ferramentas para consertar as canoas e abrir veredas na floresta, objectos para presentear os índios por onde se havia de passar, panos de algodão para mortalhas, anzóis e arpões para pescar, lanternas e candeias, suficientes reservas alimentares, petrechos de medicina e de cirurgia e uma «botica com toda a casta de medicamentos e purgas»⁷².

Face às enormes dificuldades surgidas na sua preparação, três anos volvidos sobre a assinatura do Tratado de Madrid ainda não se tinha realizado a referida expedição. Com efeito, pela carta régia de 4 de Maio de 1753, manda D. José que o provedor da Fazenda do Pará acompanhe o governador na jornada da demarcação dos limites, ficando a substituí-lo na cidade de Belém o juiz de fora. Pela mesma carta, nomeia o monarca tesoureiro da expedição Lourenço Anvers Pacheco e manda ao referido provedor que lhe nomeie um escrivão. Tudo deveria ser contabilizado e, concluída a expedição, o dito tesoureiro ficava «obrigado a vir dar conta na Mesa dos Contos da repartição do Conselho Ultramarino»⁷³. Como, aliás, era habitual, durante a ausência do governador para tomar o comando da expedição assumiu interinamente as respectivas funções, despachando os assuntos correntes, o bispo da diocese paraense.

No Reino, prepara-se o embarque de alimentos adequados para a expedição. Um documento datado de 15 de Maio de 1753 dá-nos a conhecer a relação desses mantimentos, acondicionados em 127 barricas,

⁷¹ A.H.U., *Pará*, 2 de Setembro de 1750.

⁷² *Ibidem*.

⁷³ A.H.U., *Pará*, 4 de Maio de 1753 e 10 e 12 de Novembro de 1753.

barris e frascueiras, com o seguinte conteúdo: 219 presuntos; 50 dúzias de chouriços, 30 dúzias de paios; 52 barris de dois almudes de vinho; 26 barris de vinagre e outros tantos de azeite; 12 frascueiras com aguardente de 12 frascos cada uma⁷⁴.

Também o futuro marquês de Pombal, em «*carta secretissima*» a seu irmão e governador do Pará, diz ter-lhe «escrito largamente sobre a execução do Tratado de Lemitos»⁷⁵. As dificuldades, porém, não estavam todas sanadas. Entre outras, faltava resolver aquela que se afigurava ser porventura a mais importante e sem dúvida a mais difícil: o indispensável número de índios. De facto, em carta régia de 18 de Maio de 1753, porque o governador do Pará precisava de grande número de índios para remarem as canoas para o Rio Negro, conduzindo a comissão de oficiais de guerra, astrónomos, geógrafos e engenheiros para proceder com a comissão espanhola à demarcação dos limites nessa região, manda o rei ao vice-provincial da Companhia de Jesus que dê as necessárias ordens «aos missionarios da sua jurisdição para que cada hum delles dê da Aldea em que assiste todos os índios que lhe forem pedidos pelo dito governador»⁷⁶.

Como vemos, em Maio de 1753, a expedição estava prestes a poder ser posta em marcha. Faltava, porém, ultimar alguns aspectos importantes, um dos quais tinha a ver com certos instrumentos e livros astronómicos e matemáticos a importar de Inglaterra, para que os geógrafos e astrónomos pudessem executar as suas tarefas, nomeadamente medir correctamente as coordenadas geográficas. Recorde-se que foi graças ao cronómetro, inventado por John Harrison, nos meados do século XVIII, que os ingleses descobriram a forma de medir a longitude. Pois bem, à data da partida da frota de Lisboa, em Maio de 1753, tais instrumentos e livros estavam a ser reclamados na Amazônia, mas não tinham chegado ainda. Seguirão em separado para o Pará cerca de três meses depois, como se pode ver pela seguinte passagem de uma carta

⁷⁴ A.H.U., *Pará*, 28 de Abril de 1753. Ver outros petrechos em Marcos Carneiro de Mendonça, *ob. cit.*, p. 351.

⁷⁵ A.H.U., *Pará*, 15 de Maio de 1753.

⁷⁶ A.H.U., *Pará*, 18 de Maio de 1753.

do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar para o governador do Pará, datada de 3 de Agosto de 1753: – «Quando partiu a Frota não tinham chegado de Inglaterra todos os instrumentos mathematicos necessarios para a execução do Tratado dos Lemites que agora vão neste hyate por invocção o Senhor do Bonfim e Santo António»⁷⁷.

Para além das enormes dificuldades colocadas pelo próprio meio físico, o processo das demarcações na Amazônia viu-se confrontado com a oposição tenaz dos jesuítas, com as delongas da delegação espanhola que só em 1759 chegou ao Orenoco⁷⁸, com obstáculos ocorridos nas demarcações do sul, emergentes das questões da Colónia do Sacramento e dos Sete Povos das Missões, com razões da conjuntura política na Europa, relacionadas com a Guerra dos Sete Anos⁷⁹ e com as mudanças no trono dos monarcas ibéricos.

Apesar de tudo, vão-se definindo posições delimitadoras e construindo fortes nas linhas fronteiriças, mas os problemas relacionados com a demarcação das fronteiras na Amazônia, fixados no *Tratado de Madrid* (1750) e no *Tratado de Santo Ildefonso* (1777), arrastar-se-ão por mais de meio século, ultrapassando em muito o período pombalino⁸⁰.

9. O processo de municipalização

Um dos aspectos mais marcantes da política pombalina na Amazônia foi a fixação dos indígenas e dos colonos à terra e a criação de aldeias, freguesias e vilas. Com efeito, a fundação de vilas / municípios neste vastíssimo espaço do Brasil Setentrional foi um processo mais ou menos contínuo, mas ocorreu a ritmos diferentes: de forma lenta durante o século XVII e na primeira metade da centúria seguinte; a ritmo bastante

⁷⁷ A.H.U., *Pará*, 3 de Agosto de 1753.

⁷⁸ A.H.U., *Pará*, 2 e 20 de Novembro de 1759.

⁷⁹ A.H.U., *Pará*, 28 de Junho de 1762, 20 de Outubro de 1763 e 10 de Novembro de 1763.

⁸⁰ A.H.U., Veja-se, a este respeito, a documentação das caixas do Rio Negro, do Arquivo Histórico Ultramarino.

acelerado no período pombalino; a uma cadência mais moderada depois da queda de Pombal até às vésperas da independência do Brasil.

Ao findar o reinado de D. João V, existiam no Pará e Maranhão apenas onze municípios: as cidades de Belém e de São Luís e as vilas de Cayeté (Bragança), Cameté (Vila Viçosa), Gurupá, Gurupy (Vila Nova d'El-Rei), Vigia, Icatú, Vila da Mocha, Parnaguá e Parnaíba⁸¹.

O processo de municipalização da Amazônia teve, como atrás se disse, momentos de maior intensidade⁸². Foi, sem dúvida, no período pombalino que o ritmo de criação de municípios nesse vastíssimo espaço foi mais acelerado. Por vezes, eram os próprios moradores de um povoado a pedir ao rei a sua elevação a vila / município. É o caso de Itapecuru, no Maranhão. Para melhor serem governados e poder ser administrada a justiça, os moradores requereram a D. José, através do governador Luís de Vasconcelos Lobo, em cartas de 17 de Novembro de 1751 e 31 de Janeiro de 1752, que fosse concedido ao referido lugar a mercê de vila⁸³.

À medida que se vai penetrando na Amazônia profunda, vão sendo criadas as instituições político-administrativas consideradas úteis e necessárias à integração desses espaços na soberania portuguesa e ao bom governo dos vassallos do rei de Portugal. É nesse sentido que, em 1755, será mandada criar a capitania do Rio Negro, bem como as vilas de Borba (na aldeia do Trocano, no rio Madeira) e de São José do Rio Negro⁸⁴.

Pela lei de 6 de Junho de 1755, manda o rei que o governador faça erigir em vilas as aldeias que tivessem o competente número de índios, acrescentando que se deveria praticar nestas fundações (com as

⁸¹ A.H.U., *Pará*, 13 de Agosto de 1750. Relativamente a Gurupy, veja-se Padre Manoel Ayres do Casal, *Corografia Brasilica ou Relação Histórico-Geográfica do Reino do Brazil*, Rio de Janeiro, Na Impressão Régia, 1817, Tomo II, p. 302.

⁸² A.H.U., *Pará*, 11 de Outubro de 1753, 17 de Março de 1755, 13 de Novembro de 1756 e 5 de Janeiro de 1773. *Rio Negro*, Cx. 1, 3 de Março e 10 de Julho de 1755.

⁸³ A.H.U., *Maranhão*, Cx. 32, 17 de Novembro de 1751 e 31 de Janeiro de 1752.

⁸⁴ A.H.U., *Rio Negro*, Cx. 1, 3 de Março de 1755.

necessárias adaptações) a política definida «para a fundação da Villa nova de S. Joseph do Rio Negro»⁸⁵.

A ilha de Marajó, dominada pelos jesuítas, foi objecto de um rápido processo de municipalização. Em 1757, foram criados quatro municípios (Monforte, Monsaraz, Soure e Salvaterra), para os quais foram encaminhados casais das Ilhas. No ano seguinte, será criada a vila de Chaves na aldeia de Anajatiba⁸⁶. Anos mais tarde, a aldeia dos goyanases será feita vila com o nome de Vilar.

Não só as aldeias, mas também algumas fazendas dos jesuítas foram inventariadas para se saber se reuniam ou não condições para serem elevadas a vilas. Por carta de 23 de Novembro de 1761, o rei manda averiguar se a fazenda de Jaguarary, que fora dos jesuítas, tinha ou não condições para ser feita município. O governador apurou que tinha 68 índios e 62 escravos negros, pelo que chegou à conclusão de que não satisfazia os requisitos mínimos para ser vila⁸⁷. Fazendas houve, porém, que reuniram as condições requeridas. É o caso da fazenda de Anindiba, no Maranhão, que foi elevada a vila com o nome de Paço do Lumiar, em 2 de Julho de 1762. Além da população existente, tinha potencialidades para atrair moradores brancos e índios, pelo que, segundo informa o governador, «vira a ser hua das melhores Villas desta Capitania pela bella situação em que está, e as excellentes terras de que se compoe o seu destrito»⁸⁸.

O processo municipalista vai continuar a ritmo acelerado. Durante uma digressão realizada nos primeiros meses de 1758, o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado fundou, de uma assentada entre 20 de Janeiro e 6 de Maio, 15 vilas, nas margens do Amazonas, do Tapajós e do Negro. São elas: Oeiras, Melgaço, Portel, Arraiolos, Esposende,

⁸⁵ A.H.U., *Collecção das Leys, Decretos e Alvarás que comprehende o Feliz Reinado Delrey Fidelissimo D. Joze*, Lisboa, Na Officina de Miguel Rodrigues, 1761, p. 108-113.

⁸⁶ Cf. Renata Malcher Araújo, *ob. cit.*, p. 126, 326, 328 e 330.

⁸⁷ A.H.U., *Pará*, 23 de Novembro de 1761.

⁸⁸ A.H.U., *Maranhão*, Cx. 41, 2 de Julho de 1762.

Almeirim, Montalegre, Alter do Chão, Vila Boim, Pinhel, Santarém, Vila Franca, Óbidos, Serpa e Barcelos⁸⁹.

O acto da fundação da vila de Barcelos (arraial de Mariuá) revestiu-se de um cerimonial presidido pelo representante do rei de Portugal, o governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, por outras autoridades e corpos do poder colonial, pelas autoridades indígenas reconhecidas (os Principais) e por todo o povo que assistiu com «justa satisfação e aplauzo». À excepção da presença do corpo militar (Mariuá, agora Barcelos, era o quartelamento das tropas do Rio Negro), ritual idêntico terá ocorrido no acto da fundação das restantes vilas, sempre presidido pelo governador ou por um seu representante.

Antes de regressar a Belém do Pará, na companhia do novo governador do Rio Negro, Mendonça Furtado procedeu ainda à fundação das vilas de Moura (aldeia da Pedreira) e Tomar (aldeia de Baracoa), nas margens do dito rio⁹⁰. Ainda no período do seu governo, encarregará o corregedor Pascoal de Abranches Madeira de presidir, no rio Xingu, à fundação das vilas de Porto de Mós (Piragury), Veiros (Itacurussá), Pombal (Aricará) e Sousel (Maturu), bem como à da vila de Alenquer (Surubiú), na margem esquerda do Amazonas, frente à foz do Tapajós⁹¹.

Por seu turno, na já citada carta de 21 de Dezembro de 1758, o governador do Rio Negro informa as autoridades do Reino que, depois de pacificar os índios alevantados, pretende ir à fronteira com os domínios espanhóis fundar, na margem direita do Solimões, as vilas de São José do Javari, Olivença e Ega, descendo depois o Amazonas para criar, na sua margem esquerda, as vilas de Serpa (aldeia dos Abacaxis) e Silves (aldeia de Anibaré), o que terá ocorrido nos finais de 1759⁹².

⁸⁹ A.H.U., *Pará*, Carta do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao secretário de estado da marinha e ultramar Tomé Joaquim da Costa Corte Real, de 4 de Julho de 1758.

⁹⁰ A.H.U., *Rio Negro*, Cx. 1, 21 de Dezembro de 1758.

⁹¹ Cf. Renata Malcher Araújo, *ob. cit.*, p. 134.

⁹² A.H.U., *Rio Negro*, 16 de Janeiro de 1760. Cf. Renata Malcher Araújo, *ob. cit.*, p. 134.

Ao iniciar-se a década de 60, o processo pombalino de municipalização estava praticamente concluído nas capitanias do Pará e Rio Negro. A pedra de remate do edifício será a fundação da Vila de Mazagão, na margem do braço esquerdo da foz do Amazonas, a montante de Macapá, com as famílias e os soldados evacuados da praça marroquina do mesmo nome para Lisboa, em 11 de Março de 1769, e sua transferência para o Pará, em 15 de Setembro desse mesmo ano⁹³.

A vaga municipalista das capitanias do Maranhão e Piauí terá ocorrido nos anos de 1761 e 1762. Pelo ofício de 11 de Setembro de 1761, dirigido ao secretário de estado da marinha e ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o governador Joaquim de Melo e Póvoas agradece as cartas que o rei e aquele secretário de estado lhe remeteram, ambas datadas de 19 de Junho desse mesmo ano, pelas quais é incumbido da «execução das importantísimas diligencias do estabelecimento da Cidade, e Vilas que me manda crear nestas capitanias» e informa que tenciona cumprir essa missão o mais rapidamente possível, o mais tardar «ate o fim de Julho, ou de Agosto do anno próximo»⁹⁴.

É claro que o governador se está a referir à elevação da vila da Mocha, sede da capitania do Piauí, à categoria de cidade. Quanto aos municípios a criar na capitania do Maranhão, trata-se das vilas de Guimarães, Viana, Vinhais, Paço do Lumiar, Monção e Atutoia. Relativamente à capitania do Piauí, conhece-se até a data da criação das novas vilas e da refundação de outras. Assim, em 19 de Junho de 1761, a vila da Mocha foi elevada a cidade; em 28 de Julho de 1762, a freguesia de Santo António de Serobim foi elevada a vila, com o nome de Campo Maior; em 13 de Agosto desse mesmo ano, foi criada a vila de Jurumenha e refundada a de Parnaíba; no dia 18, do lugar de Barcos e freguesia de Nossa Senhora do Carmo da Piracoruca foi feita a vila de Parnaguá; em 12 de Setembro, a freguesia de Nossa Senhora do Desterro

⁹³ Veja-se o nosso trabalho «Mazagão. De Marrocos para a Amazónia», *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, Coimbra, Centro de História da Sociedade e da Cultura, n.º 1, p. 81-109.

⁹⁴ A.H.U., *Maranhão*, Cx. 40, 11 de Setembro de 1761; *Piauí*, Cx. 8, Docs. 485 e 487, de 17 e 18 de Setembro de 1761.

foi elevada a vila, com o nome de Marvão; em 18 do dito mês, a freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Aroazes deu lugar à vila de Valença⁹⁵. O governador dá conta às autoridades do Reino da satisfação dos moradores pela criação das aludidas vilas e das manifestações de alegria com «luminárias» acesas durante três noites sucessivas⁹⁶.

QUADRO VII

Vilas e Aldeias das 4 Capitanias do Grão-Pará e Maranhão, em 1777

Capitanias	Vilas	Aldeias
Pará	39	33
Rio Negro	10	30
Maranhão	9	15
Piauí	7	3
Total	65	81

Fontes: - A.H.U., *Pará*, 4 de Novembro de 1760, 26 de Novembro de 1761, 22 de Outubro de 1767, 28 de Março de 1773, 1 de Julho de 1773, 14 de Fevereiro de 1774, 1 de Janeiro de 1775, 1 de Janeiro de 1776 e 1 de Janeiro de 1777; *Rio Negro*, Caixas 1 a 15; *Maranhão*, Caixas 31 a 63.

Como se pode ver por este quadro, ao findar o período pombalino, existiam nas quatro capitanias do Pará e Maranhão 65 vilas / municípios: 39 no Pará, 10 no Rio Negro, 9 no Maranhão e 7 no Piauí⁹⁷. Acrescenta-se que, além das aludidas 65 vilas, existiam nas quatro capitanias 81 aldeias (paróquias): 33 no Pará, 30 no Rio Negro, 15 no Maranhão e 3 no Piauí⁹⁸.

⁹⁵ A.H.U., *Piauí*, Cx. 8, Docs. 514 e 516, de 17 e 30 de Novembro de 1762.

⁹⁶ A.H.U., *Maranhão*, Cx. 40, 11 de Setembro de 1761; *Piauí*, Cx. 8, Docs. 485 e 487, de 17 e 18 de Setembro de 1761.

⁹⁷ A.H.U., *Pará*, 4 de Novembro de 1760, 28 de Março de 1773, 1 de Junho de 1773, 14 de Fevereiro de 1774 e 1 de Janeiro de 1777.

⁹⁸ A.H.U., *Pará*, 4 de Novembro de 1760, 28 de Março e 1 de Junho de 1773, 14 de Fevereiro de 1774 e 1 de Junho de 1777.

Se atentarmos na geografia das vilas, verificamos que, por regra, foram fundadas junto aos grandes rios (o Amazonas com os seus principais afluentes, o Grajau e o Parnaíba), o que se compreende, se tivermos em conta que eles eram, na realidade, as verdadeiras “auto-estradas” de comunicação.

Do mesmo modo que os índios eram baptizados com nomes portugueses, as aldeias e povoações com nomes indígenas, ao serem instituídas freguesias / paróquias ou elevadas a vilas / municípios, foram-lhes atribuídos nomes toponímicos de terras da Coroa, da Casa de Bragança, da Casa da Rainha, da Casa do Infantado e da Ordem de Cristo⁹⁹.

A concluir, diremos que o modelo pombalino de colonização da Amazónia impulsionou, a todos os níveis, o processo colonizador naquele vastíssimo espaço do Brasil Setentrional, por forma a consolidar a sua integração na soberania portuguesa e a legá-lo depois ao Império Brasileiro.

⁹⁹ Cf. Renata Malcher de Araújo, *ob. cit.*, p. 122.

